

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 003/2021
01 DE MARÇO DE 2021

Aprovado em Unanimidade

Presidente
Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

Aprovado em 10/11/22

Calheta Municipal de Tomar do Geru-SE
Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO
GERU.**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

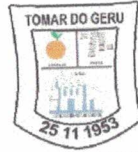
Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU e autorizado a sua implementação a partir de 2022, voltado aos(às) adolescentes, priorizando aqueles(as) em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º - O PROGRAMA MENOR APRENDIZ DE TOMAR DO GERU tem por objetivos:

- I. Ofertar ao aprendiz condições favoráveis para exercício da aprendizagem profissional e/ou formação pessoal;
- II. Ofertar ao aprendiz noções gerais de rotina de trabalho;
- III. Oportunizar ao aprendiz contribuir para o orçamento familiar;
- IV. Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, em quantidade não superior a cinco por cento dos servidores públicos efetivos, direta ou indiretamente, adolescentes para trabalharem como menores aprendizes dentro do programa de aprendizagem referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - a contratação de forma direta recairá, prioritariamente, sobre menores em situação de vulnerabilidade ou risco social, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, consistente na seleção/classificação daqueles que apresentarem as maiores médias gerais dos últimos dois anos letivos encerrados, e com formação escolar exigida para a vaga.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 003/2021
01 DE MARÇO DE 2021**

Art. 4º - A contratação indireta do(a) aprendiz poderá ocorrer por meio de entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - Consideram-se entidades sem fins lucrativos para efeitos desta Lei:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e

III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo segundo - A contratação referida no *caput*, dar-se-á por meio de procedimento licitatório ou mediante chamamento público.

Art. 5º - Menor aprendiz é a pessoa com idade entre 14 e 18 anos, matriculado, no mínimo, no 6º ano em escola localizada neste Município, que celebra, direta ou indiretamente, contrato de aprendizagem com Município de Tomar do Geru/SE, nos termos desta Lei.

Art. 6º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz conhecimento prático e teórico compatível com o seu desenvolvimento escolar, físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 7º - As relações jurídicas pertinentes à contratação de menores aprendizes pelo Município de Tomar do Geru/SE, observará o disposto na legislação específica e nesta Lei.

Art. 8º - A remuneração do menor aprendiz será calculada à base do salário mínimo/hora.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 003/2021
01 DE MARÇO DE 2021**

Art. 9º – A carga horária diária do menor aprendiz será de 4 horas.

Parágrafo único – a carga horária diária poderá, excepcionalmente, chegar a 6 horas, desde que presente justificada autorização.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação;

II - falta disciplinar grave;

III – deixar de comprovar, por meio de documento expedido pela escola, trimestralmente, presença mínima em 80% das aulas, e aprovação em todas as provas aplicadas no ano em curso;

IV - a pedido do menor ou do seu responsável;

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A despesa e receita necessárias à implementação desta Lei, constarão da Lei Orçamentária do ano 2022.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 01 de março de 2021.

PEDRO SILVA COSTA Assinado de forma digital por
PEDRO SILVA COSTA
FILHO:17058490597 FILHO:17058490597
Dados: 2021.03.01 11:10:03 -03'00'

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito Municipal